



DECRETO N.º 44.782, DE 10/08/2023.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.5987, DE 12/07/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de uma área pública medindo 10m<sup>2</sup>, situada na Rua José Coutinho da Rocha, s/nº, Bairro Vila Rica, na Feira do Produtor Rural, realizada no Mercado Municipal Santo Cerri, Aracruz-ES, utilizando uma barraca de 5m x 2m, com tabuleiro de madeira e caixas, ao Senhor JOSE MAICON MILKA LIMA, inscrito sob CPF N.º 164.592.357-67, para fins de Serviços de Comércio Varejista Hortifrutigranjeiros, aos sábados, de 05:00hs às 13:00hs, para o comércio de frutas, verduras, legumes e hortaliças, conforme Processo n.º 6932/2023.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

VI – manter limpa a área durante e após a utilização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

